



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 16.870/18

*Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Mataraca. Inspeção especial. Acumulação de cargos públicos. Assinação de prazo ao gestor para restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, responsabilização pelas despesas pagas e repercussão negativa nas contas prestadas.*

## **RESOLUÇÃO RC2-TC 00089/20**

### RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de inspeção especial para exame de acumulações de cargos públicos envolvendo servidores do Município de Mataraca-PB, consoante determinação disposta no Item 4 do ACÓRDÃO APL - TC -00630/18, expedido nos autos do Processo TC n° 06051/18 (PCA de Mataraca, exercício de 2017).

2. Em relatório inicial de fls. 27/29, a Unidade Técnica concluiu:

2.01. Permanecem as acumulações de cargos envolvendo servidores da Prefeitura Municipal de Mataraca, conforme Documentos 81953/19 e 81956/19.

2.02. Deve a Administração Municipal prestar informações concernentes às medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação disposta no Item 4 do ACÓRDÃO APL - TC -00630/18, deste Tribunal, utilizando, para tanto, o modelo apresentado no relatório.

3. Citada, a autoridade responsável apresentou defesa, examinada pela Unidade Técnica, tendo esta concluído (fls. 60/70):

3.01. Os documentos apresentados pelo defendente (atas de reuniões) são insuficientes para sanar as falhas apontadas no relatório inicial, relativas à existência de servidores municipais em situação de acumulações indevidas de cargos públicos, sobretudo em função de:

3.01.1. Permanecerem situações de acumulações de vínculos envolvendo servidores da Prefeitura Municipal de Mataraca não permitidas pela Constituição Federal, em relação à verificação realizada com dados de setembro de 2019, conforme identificado no painel de acumulações deste Tribunal de Contas, inclusive com existência de acumulação de mais de dois vínculos;

3.01.2. Apresentação de informações inconsistentes no tocante às medidas adotadas em relação a algumas situações de acumulação, quando comparado com as informações existentes no painel de acumulação de vínculos em maio de 2020;

3.01.3. Ausência de esclarecimentos em relação às medidas adotadas referentes a parte das situações de acumulação que persistiram em maio de 2020;

3.01.4. Existência, em maio de 2020, de novas situações de acumulação de cargos públicos (em relação às constatadas em setembro de 2019), sendo a maioria não apuradas e/ou esclarecidas, inclusive algumas delas com mais de dois vínculos públicos.

3.02. Desse modo, reitera-se a necessidade de a Administração Municipal prestar informações concernentes às medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação disposta no item 4 do Acórdão APL - TC -00630/18, deste Tribunal, utilizando, para tanto, o modelo disposto no item 2 do relatório inicial, desta feita, indicando as medidas efetivamente adotadas nesse sentido.

4. O MPJTC, em parecer de fls. 73/75, pugnou pela ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Mataraca, para fins de adotar as providências necessárias restabelecimento da legalidade, no que tange ao desencadeamento de procedimento administrativo para desligamento dos servidores em acúmulo ilegal de cargos e remunerações, nos termos pontuados pela auditoria em seu último relatório, sob pena de multa, imputação dos valores pagos indevidamente e repercussão negativa das contas vigentes.

5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de estilo. É o Relatório.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista as constatações técnicas de persistência de situações de acumulação de vínculos públicos, o **Relator adota as razões expostas pelo Parquet e vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. **Egberto Coutinho Madruga**, para que este adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no sentido de instaurar procedimento administrativo para desligamento dos servidores em acúmulo ilegal de cargos e remunerações, conforme relatório técnico de fls. 60/70, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa, imputação dos valores pagos indevidamente e repercussão negativa nas contas vigentes.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 16.870/18 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Egberto Coutinho Madruga para que este adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no sentido de instaurar procedimento administrativo para desligamento dos servidores em acúmulo ilegal de cargos e remunerações, conforme relatório técnico de fls. 60/70, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa, imputação dos valores pagos indevidamente e repercussão negativa nas contas vigentes.***

*Publique-se e intime-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 08 de setembro de 2020.*

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 09:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 08:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO